



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 385/2018

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E
APICULTORES DE BOM JESUS,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÉCIO AZEVEDO, Prefeito Municipal de Bom Jesus – RN, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Bom Jesus/RN, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência financeira à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DE BOM JESUS**, Entidade civil sem fins lucrativos, com CNPJ 07.732.782/0001-00, situada no município de Bom Jesus/RN, conforme identificação abaixo, nos termos da presente Lei:

Art. 2º. Os recursos financeiros disponibilizados pela Concedente, no valor de **R\$ 29.205,80** (vinte e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), serão utilizados para ampliação e agregação de valor à produção de mel produzida no município, criando oportunidades de ocupação e melhorando a renda das famílias envolvidas.

Art. 3º. Os recursos financeiros ora concedidos integrarão o montante já liberado pelo Governo do Rio Grande do Norte, via convênio firmado com a Associação em referência, por meio do Projeto Governo Cidadão que opera com orçamento oriundo de acordo de empréstimo com o Banco Mundial.

Art. 4º. Os recursos serão aplicados exclusivamente na forma de contrapartida financeira, conforme descrito no plano de trabalho do convênio mencionado que integra a presente lei.

Art. 5º. A liberação dos valores descritos na presente lei fica condicionada a apresentação de:

- a) Projeto técnico/plano de trabalho detalhando os investimentos;
- b) Cópia do convênio estabelecido entre a Associação dos Agricultores e Apicultores de Bom Jesus e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Cópia da Ata que elegeu a atual diretoria com respectivo registro cartorial;
- d) Cópia do Estatuto e de seu respectivo registro;
- e) Comprovante de abertura da conta bancária;
- f) Cópia do CPF e da carteira de identidade do presidente e do tesoureiro da Associação;
- g) Cópia do CNPJ;
- h) Comprovação de regularidade junto ao município, Receita Federal, dívida ativa da união, Previdência Social, CAIXA e perante a justiça do trabalho;
- i) Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município sobre o projeto.

Art. 6º. A Associação terá 30 dias para apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, objeto desta lei, contados a partir da aprovação das contas pelo Projeto Governo Cidadão/Governo do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – A exigência do *caput*, poderá ser sanada com uma cópia da prestação de contas aprovada pelo Projeto Governo Cidadão.

Art. 7º. Transcorrido o prazo e verificado seu o descumprimento, o Executivo Municipal notificará da irregularidade, determinando prazo para apresentação das razões que motivaram o fato.

Art. 8º. A não aplicação dos recursos disponibilizados pelo Executivo Municipal, a aplicação indevida ou a não prestação de contas, resultará na devolução imediata de sua totalidade, acrescidas das atualizações legais.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar a correta aplicação dos recursos, a partir da execução e conclusão das etapas previstas no plano de trabalho do convênio firmado entre a Associação e o Governo do Rio Grande do Norte.

Art. 10º. As fiscalizações realizadas por servidores previstas no capítulo anterior resultarão de relatórios que deverão compor a prestação de contas a ser apresentada pela Associação.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, 06 de Novembro de 2018.


CLECIO DA CÂMARA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL